



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI Nº. 1006/2016

DE 14 DE MARÇO DE 2016

**“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO
FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO”**

O Prefeito do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido ponto facultativo ao Servidor Público na data de seu aniversário.

Parágrafo Único- O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Recursos Humanos, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

§ 1º - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhada ao departamento de RH a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§ 2º - A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 3º - Será facultado o gozo do benefício de que trata o “caput” deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou de acordo com a complexidade e excepcionalidade do cargo.

§ 4º - Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Câmara Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

DATA

15/03/16

Ass. do Responsável

HORÁRIO

10/00

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal
Termo de Posse Nº 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 14/03/16

Junior C. de Souza
Chefe Adm. Semad.
Port. nº 015/2016



Art. 2º - A disposição contida no artigo anterior (art.1º) tem como objetivo a valorização do servidor, mola-mestra da administração pública municipal.

Art. 3º - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 14 de março de 2016.



Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal